



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 25 / 2024 - CORREGEDORIA (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.028016/2024-16

Santo André-SP, 30 de dezembro de 2024.

Assunto: Ofício restrito, protocolizado sob nº 23006.024291/2024-52, encaminhada por unidade administrativa e acadêmica, solicitando a análise e providências da Corregedoria em relação a: possível irregularidade com o acúmulo de cargos públicos por agente público, admitido para cargo em regime de dedicação exclusiva, o que, em tese, pode significar incompatibilidade e acumulação não permitida de cargos públicos, ou de cargos públicos com empregos públicos.

Vistos e examinados os documentos do ofício restrito encaminhado na via hierárquica interna, e após a realização da análise em exame inicial, considerando que:

A) São competências da Corregedoria-setorial da UFABC, conforme artigo 4º da **Portaria Nº 4326 / 2024 - REIT (11.01)**:

I - Exercer, com exclusividade, a competência privativa para realizar a manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade correcional, em âmbito da Fundação Universidade Federal do ABC, podendo se valer da instauração e condução de procedimentos correccionais investigativos para realizar a apuração de infrações disciplinares e possíveis atos lesivos praticados por pessoa jurídica contra a UFABC;

XXVII - Preparar a expedição de notas técnicas de análise inicial de admissibilidade, de análises preliminares, de notas técnicas de análise acerca da regularidade processual de processos investigativos ou acusatórios, bem como proceder com a projetização de matrizes de responsabilização, e de outros documentos preparatórios similares, os quais demandem estudos para subsidiar os atos decisórios da autoridade instauradora e da autoridade julgadora, conforme o caso;

B) Conforme consta da **Resolução Consuni nº 239/2024**, artigo 2º:

Art. 2º A Corregedoria-Setorial da UFABC está vinculada à autoridade máxima da UFABC, e, por intermédio de seu corregedor-titular, exercerá, com exclusividade, a competência privativa para realizar a manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade correcional, no âmbito da UFABC, podendo se valer da instauração e condução de procedimentos correccionais investigativos para realizar a apuração de infrações disciplinares e possíveis atos lesivos praticados por pessoa jurídica contra a UFABC.

C) Os documentos encaminhados no ofício restrito protocolizado sob nº 23006.024291/2024-52 noticiam a ocorrência de hipotética acumulação incompatível de cargos públicos por agente público, admitido para cargo público com regime de dedicação exclusiva, conduta que, regra geral, é vedada nos termos da legislação correcional em vigor, podendo ensejar a eventual instauração de processo administrativo disciplinar, rito sumário, para apuração de responsabilidade por parte de agente público relacionado;

D) O ofício remetido informa sobre a opção que teria sido feita pelo agente público, contudo, informa também que houve a hipótese de que outra acumulação possa ter sido detectada ao longo do percurso de prestação de esclarecimentos iniciais pelo administrado;

E) A existência de indícios convergentes de hipotética acumulação de cargos, noticiada mediante o ofício restrito, salvo melhor juízo, parece constar também, em partes em documentos administrativos internos e também em demanda judicializada por órgão de outro ente público, da esfera estadual;

F) Há necessidade de complementos de investigação preliminar, para fins de verificar se as opções, por parte do agente público, foram formalizadas a tempo e no devido processo legal, bem como para fins de eventual processamento do feito em rito sumário, após a devida expedição da matriz de responsabilização disciplinar.

Em vista do exposto, considerando que há elementos de informação a corroborarem a existência de possíveis indícios de infrações às normas disciplinares, e, de outra vertente, considerando a necessidade de delimitação do escopo acusatório, para que se projete a eventual instauração de um Processo Administrativo Disciplinar, para a apuração das hipotéticas irregularidades e suas respectivas responsabilidades funcionais, decido nos seguintes termos:

Com fundamento na Resolução Consuni nº 239/2024, artigo 2º, na Portaria da Reitoria nº 4326/2024, artigo 4º, inciso XXVI, combinados com os artigos 40 a 44 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, **DECIDO** pela abertura e instauração de procedimento investigativo, na espécie: Investigação Preliminar Sumária (IPS), a ser realizada no prazo de até 180 dias.

Cadastre-se a demanda no sistema ePAD da CGU. Providencie-se a expedição de ofícios às unidades internas e às entidades externas, caso houver, para a obtenção de informações que houver em âmbito da Administração Pública, nas diferentes esferas federativas em que o agente público possa, em tese, ter acumulado vínculos hipoteticamente incompatíveis.

(Assinado digitalmente em 30/12/2024 13:59)
LEONARDO LIRA LIMA
CORREGEDOR-SETORIAL TITULAR PRO-TEMPORE
CORREGEDORIA (11.01.30)
Matrícula: 2668026

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **25**, ano: **2024**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **30/12/2024** e o código de verificação: **ad9aeb89d6**